



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 148/2018, que dispõe sobre a implantação do selo idoso saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 148/2018, de autoria do Vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei Ordinária sob análise dispõe sobre a implantação do selo idoso saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife¹ e no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal².

Quanto à iniciativa do nobre parlamentar, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife³ e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife⁴.

O Projeto de Lei tem a finalidade de contribuir com o desenvolvimento e a otimização dos serviços prestados aos idosos, assim como coma garantia dos seus direitos na cidade do Recife. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros é de mais de 74 anos, portanto, com o envelhecimento da população, a demanda por serviços de cuidados com os idosos cresce continuamente.

Dessa forma, o uso do Selo objetiva estimular a implantação de melhorias contínuas nos produtos e serviços ofertados pelas empresas e órgãos, entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas.

Registre-se que não há emenda a ser apresentada pelo relator nesta comissão, mantendo-se o texto da proposta da forma como foi recebida.

Portanto, conclui-se pela **constitucionalidade e legalidade** do referido projeto.

DO VOTO

¹ Art. 6º, inciso I, Lei Orgânica do Recife – “Art.6º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

² Art. 30, inciso I da Constituição Federal – “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

³ Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

⁴ Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 148/2018 de autoria do Vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 148/2018 de autoria do Vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente